



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 33, de 2021)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 33, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação e após decorridos 90 (noventa) dias desta”.

JUSTIFICAÇÃO

Na medida em que o projeto de lei acarretará aumento da carga tributária, deve-se observar o princípio da anterioridade tributária.

Conforme dispõem as alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República, é proibido cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou e antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)

SF/21470.29380-06